



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 219/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 372/2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura e dos Deputados Alfredo Gaspar, Luiz Lima, Mauricio Marcon e Deltan Dallagnol.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 51, de 28 de março de 2023 (4085590), recebido na Casa Civil em 30 de março de 2023, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 372/2023 (4085592), por meio do qual são solicitadas a esta Casa Civil informações sobre o Decreto nº 11.420, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta de Política de Valorização do Salário Mínimo, encaminho a Nota SAG nº 6/2023/ECONÔMICO/SAG/CC/PR (4146398), da Secretaria Especial de Análise Governamental, e a Nota SAJ nº 36/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4125323), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, que dão conta de esclarecer as questões formuladas no citado Requerimento.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/04/2023, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4195997** e o código CRC **D27AA755** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000628/2023-83

SUPER nº 4195997

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 51

Brasília, 28 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 351/2023	Deputado Neto Carletto
Requerimento de Informação nº 372/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 400/2023	Deputado Albuquerque

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações adicionais à Casa Civil sobre o Decreto nº 11.420, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta de Política de Valorização do Salário Mínimo.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado este Requerimento de Informação ao Ministro-chefe da Casa Civil, Sr. Rui Costa dos Santos, sobre o Decreto nº 11.420, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta de Política de Valorização do Salário Mínimo.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a Casa Civil reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

- 1) Qual a razão para que o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de proposta de Política de Valorização do Salário Mínimo não contasse, em sua composição, com nenhum representante do setor produtivo, ao qual cabe criar as oportunidades de trabalho e pagar o valor definido para o salário mínimo?
- 2) A Casa Civil entende que a presença de representantes do setor produtivo contribuiria para a construção de uma Política de Valorização do Salário Mínimo mais sustentável, minimizando seus efeitos sobre o nível de emprego?



* C D 2 3 0 1 9 2 6 8 3 1 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.420, de 24 de fevereiro de 2023, instituiu o Grupo de Trabalho (GT) responsável pela elaboração da proposta de Política de Valorização do Salário Mínimo, ao qual competirá propor tal Política, que deverá conter metodologia, critérios e regras a serem adotados como referência para a valorização do salário mínimo.

Ocorre que o Grupo de Trabalho será composto apenas por representantes da administração pública federal e das centrais sindicais, não contando com representantes do setor produtivo, responsável por criar as oportunidades de trabalho e pagar o valor do salário mínimo definido a partir desta Política de Valorização do Salário Mínimo.

Entendemos que a negligência com o empreendedor brasileiro é nociva para a construção de uma Política de Valorização do Salário Mínimo sustentável, capaz de conciliar o aumento da renda dos trabalhadores com a geração de empregos e o controle dos preços, de modo que a inflação não acabe por corroer esta renda.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do caso.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2023.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)





Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações adicionais à Casa Civil sobre o Decreto nº 11.420, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta de Política de Valorização do Salário Mínimo.

Assinaram eletronicamente o documento CD230192683100, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 3 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 4 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 5 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Nota SAG nº 6/2023/ECONÔMICO/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00046.000628/2023-83

INTERESSADOS: Deputada Adriana Ventura e outros

REFERÊNCIA: Ofício 12Sec/RI/E/nº 51 - Requerimento de Informação nº 372/2023

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 10/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (Documento SEI nº 4101904), de 14 de março de 2023, relativo ao Requerimento de Informação - RIC nº 372/2023 (Documento SEI nº 4100781), de 1º de março de 2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura. O RIC também foi assinado pelos Deputados Alfredo Gaspar, Luiz Lima, Mauricio Marcon e Deltan Dallagnol.
2. O RIC "requer informações adicionais a Casa Civil sobre o Decreto nº 11.420, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta de Política de Valorização do Salário Mínimo". Especificamente, são feitas as seguintes perguntas: "1) Qual a razão para que o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de proposta de Política de Valorização do Salário Mínimo não contasse, em sua composição, com nenhum representante do setor produtivo, ao qual cabe criar as oportunidades de trabalho e pagar o valor definido para o salário mínimo? 2) A Casa Civil entende que a presença de representantes do setor produtivo contribuiria para a construção de uma Política de Valorização do Salário Mínimo mais sustentável, minimizando seus efeitos sobre o nível de emprego?".

II - ANÁLISE

3. O Decreto nº 11.420, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de proposta de política de valorização do salário mínimo, foi assinado pelo Senhor Presidente da República e pelo Senhor Ministro do Trabalho e Emprego. O GT é coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e é composto por membros da administração pública federal - incluindo um representante e um suplente desta Casa Civil - e dos trabalhadores. Também existe no âmbito do GT uma Secretaria Técnica que conta com membros da administração pública - novamente com um representante da Casa Civil - e com dois pesquisadores do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos -DIEESE. Os representes da Casa Civil foram designados e as reuniões do GT têm ocorrido conforme o previsto.

4. No que concerne à primeira pergunta, entende-se que essa solicitação deve ser endereçada ao Ministério de Trabalho e Emprego, uma vez que esse foi o órgão propositivo do GT e que, ademais, o coordena.

5. Já com relação à segunda pergunta, entende-se que tal questionamento foge ao escopo da Secretaria Especial de Análise Governamental, tendo em vista suas competências legais definidas no Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023.

III - CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, recomenda-se que a presente nota seja remetida à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil, em resposta ao Ofício nº 10/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

À consideração superior.

Brasília, na data de assinatura.

GABRIEL COELHO SQUEFF
Assessor

Aaprovo.

Brasília, na data de assinatura.

RODRIGO ALVES TEIXEIRA
Secretário Especial Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Coelho Squeff, Assessor(a)**, em 13/04/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Teixeira, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/04/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4146398** e o código CRC **1A120DA3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000628/2023-83

SUPER nº 4146398

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 36 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputada Adriana Ventura e outros
Assunto: Ofício 12Sec/RI/E/nº 51 - Requerimento de Informação nº 372/2023
Processo : 00046.000628/2023-83

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 51, de 28 de março de 2023, expedido pelo Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados, dirigido ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República e encaminhando Requerimento de Informação, proposição de nº 372/2023, de 2023, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP), o qual solicita informações sobre o Decreto nº 11.420, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta de Política de Valorização do Salário Mínimo, contendo os seguintes questionamentos:

- 1) Qual a razão para que o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de proposta de Política de Valorização do Salário Mínimo não contasse, em sua composição, com nenhum representante do setor produtivo, ao qual cabe criar as oportunidades de trabalho e pagar o valor definido para o salário mínimo?
- 2) A Casa Civil entende que a presença de representantes do setor produtivo contribuiria para a construção de uma Política de Valorização do Salário Mínimo mais sustentável, minimizando seus efeitos sobre o nível de emprego?

2. O feito foi recebido na Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Presidência da República, sendo encaminhado ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos (OFÍCIO Nº 8/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR) e ao Secretário Especial de Análise Governamental (OFÍCIO Nº 10/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR) para manifestação.

3. É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. Preliminarmente, convém esclarecer que Grupo de Trabalho criado para propor a Política de Valorização do Salário Mínimo, instituído pelo Decreto nº 11.420, de 24 de fevereiro de 2023, é coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 11.420, de 24 de fevereiro de 2023, publicou a Portaria MTE nº 962, de 30 de março de 2023, na qual, em seu art. 3º, em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 11.420/2023, informa que o apoio administrativo do GT será exercida pelo Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Também, na mesma Portaria MTE nº 962/2023, ficou designado para compor o Grupo de Trabalho como indicado pela Casa Civil Casa da Presidência da República o Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Análise Governamental - SAG (membro titular) e Assessor Especial da Secretaria Especial de Análise Governamental - SAG (membro suplente), daí a necessária coleta de informações daquela Secretaria Especial (Ofício Nº 10/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR).

6. Noutro bordo, de acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I), podendo serem convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III), bem como, conforme o art. 50, §2º, responder às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal os pedidos escritos de informações.

7. Cotejando-se o artigo 50 da Constituição Federal com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que regulamentam o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, temos que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige:

(destaques nossos)

8. Dito isso, convém destacar as atribuições da Casa Civil da Presidência da República, bem como sua estrutura, nos termos da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, *in verbis*:

Seção II

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e voto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

9. Ainda, nos termos da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, compete ao Ministério do Trabalho e Emprego as seguintes atribuições:

Seção XXIX

Do Ministério do Trabalho e Emprego

Art. 46. Constituem áreas de competência do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - economia solidária, cooperativismo e associativismo urbanos;

VIII - regulação profissional;

IX - registro sindical;

X - produção de estatísticas, estudos e pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;

- XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
- XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;
- XIII - políticas voltadas para a relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes; e
- XIV - políticas para enfrentar a informalidade, a rotatividade e a precariedade no mundo do trabalho.

10. Sendo assim, destaca-se que o Ministério do Trabalho e Emprego é ministério institucional e efetivamente competente, devido à pertinência temática e à assunção da organização executiva, ao qual deve ser direcionada qualquer indagação sobre o referido Grupo de Trabalho.

11. Inclusive, questões ligadas à composição do referido GT/PVSM, foram, certamente, travadas e dirimidas naquela Pasta antes da expedição da EM nº 00004/2023 MTE, que submeteu à consideração do Presidente da República a minuta do Decreto n.º 11.420/2023, “(...) tendo por objeto a criação de Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de Projeto de Lei com o objetivo de instituir a Política de Valorização do Salário Mínimo (PVSM), medida em linha com os objetivos democráticos de combate à desigualdade e de valorização do trabalhador”.

12. Dessa forma, esta Secretaria Especial entende que a solicitação de informações em epígrafe deveria ser, nos termos da Constituição e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dirigida ao Ministério do Trabalho e Emprego, no que diz respeito ao questionamento nº 1 “Qual a razão para que o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de proposta de Política de Valorização do Salário Mínimo não contasse, em sua composição, com nenhum representante do setor produtivo, ao qual cabe criar as oportunidades de trabalho e pagar o valor definido para o salário mínimo”.

13. Quanto ao questionamento nº 2 : “A Casa Civil entende que a presença de representantes do setor produtivo contribuiria para a construção de uma Política de Valorização do Salário Mínimo mais sustentável, minimizando seus efeitos sobre o nível de emprego”, este, encontra-se prejudicado por contrariar o inciso III do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que veda ao Poder Legislativo (Câmara dos Deputados), em requerimento de informação, se imiscuir no Poder Executivo, em providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

III - CONCLUSÃO

14. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação, proposição de nº 372/2023, de 2023, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil, em resposta ao OFÍCIO Nº 8/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4100787).

15. À consideração superior.

Brasília, 06 de abril de 2023.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

REINALDO DE SOUZA COUTO FILHO
Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial para Assuntos Jurídicos Substituto
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Coordenador (a) (FCPE 101.3)**, em 06/04/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo de Souza Couto Filho, Subchefe Adjunto**, em 06/04/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/04/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4125323** e o código CRC **43AE6AC6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000628/2023-83

SUPER nº 4125323